

10. No presente caso, trata-se de trabalho que foi realizado nas cidades de Guaira e Querência do Norte, onde não há Sede da Defensoria Pública instalada. A atividade da servidora contribuiu com o Projeto do NUCIDH, que visava o atendimento da população dos Ilhéus do Rio Paraná, configurando assim, uma situação excepcional, eis que integrante de um Projeto desta Defensoria, desenvolvido em data específica.

11. As atividades não podiam ser cumpridas dentro do horário normal do expediente, pois como foram atividades realizadas fora da cidade de origem dos servidores, o horário foi elasticado para que se pudesse cumprir o cronograma, dentro da semana reservada para o projeto.

12. Considerando que o resultado do trabalho da servidora, tinha como objetivo subsidiar os processos em andamento no NUCIDH, bem como a eventual ação judicial, verifica-se que na presente situação, há relevância institucional.

13. Ainda, considerando que uma das diretrizes do NUCIDH é a sua interiorização pelo Estado, e para realização de seus trabalhos, necessitou do auxílio da servidora, vemos presente o interesse público na atividade, pois levou o atendimento da Defensoria Pública até as comunidades já citadas.

14. Dessa forma, mesmo não havendo previsão expressa para utilização do banco de horas para deslocamento de servidores, verifica-se que no presente caso, ante a peculiaridade da situação, qual seja, de trabalho realizado nas cidades de Guaira e Querência do Norte, de segunda à sexta-feira, o período de retorno à Curitiba, realizado no sábado, poderá ser computado como horas a se compensar mediante banco de horas.

15. Cumpre nos destacar que nem todo tempo destinado pelo servidor público para deslocamento será considerado tempo à disposição da Defensoria Pública, pois o deslocamento regular, da residência ao local de trabalho não será considerado como à disposição do empregador, com bem esclareceu a COJ em seu Parecer nº 68/2020.

16. Presentes portanto, o interesse público, a relevância institucional e a excepcionalidade da atividade, entendendo ser possível a utilização do banco de horas para o deslocamento do final de semana, bem como autorizo o cômputo das horas excedentes realizadas pela servidora, no período de 03 à 08 de fevereiro, como horas compensáveis mediante a utilização do banco de horas, no limite de duas horas diárias para os dias de semana, e 08 (oito) horas no sábado, totalizando no máximo 18 (dezoito) horas.

17. Para o cômputo, devem ser consideradas que as 08 (oito) horas do sábado, deverão ser registradas em dobro, a teor do disposto no § 2º, do artigo 4º da Lei nº 19.983/2019.

18. Com relação ao procedimento; forma de compensação e registro, devem seguir o constante na Lei nº 19.983/2019 e na Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

19. O prazo para solicitação foi regularmente cumprido, a teor do disposto no artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa nº 037/2019, pois apresentado com mais de 15 (quinze) dias de antecedência.

20. Diante do exposto, tendo em vista o tempo decorrido, em razão da necessidade de instrução do presente processo, considerando que as horas já foram realizadas porque o evento já estava programado, e que o pedido foi efetuado previamente, autorizo o cômputo das horas excedentes à jornada regular de trabalho, realizadas pela servidora Taisa da Motta Oliveira, em banco de horas, referente ao período de 03 à 08 de fevereiro, no limite de duas horas diárias para os dias de semana, e 08 (oito) horas no sábado, totalizando no máximo 18 (dezoito) horas, devendo as horas do sábado serem registradas na forma do § 2º, do artigo 4º da Lei nº 19.983/2019.

21. Publique-se.

22. Ciência ao solicitante.

23. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

29269/2020

PORTARIA Nº 01/2020/CGDP-PR

Dispõe sobre a Correição Geral ordinária a ser realizada, no primeiro semestre de 2020, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A **Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a data e local das Correições Ordinárias do primeiro semestre de 2020, a serem realizadas nas Unidades das Defensorias Públicas conforme calendário do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A Correição será realizada no turno matutino e/ou vespertino, com início a partir das 9h e término às 17h, pela Corregedora-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

I - Providenciar local para os trabalhos correicionais;

II - Apresentar a metodologia empregada para organização dos trabalhos, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público e a forma como arquiva os documentos físicos e de texto.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correicionada aleatoriamente.

Art. 5º - A Correição observará, dentre outros fatores:

I – a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;

II - o cumprimento dos prazos legais;

III – o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;

IV – o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

V – a organização e a estrutura da Defensoria Pública correicionada;

VI – o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública correicionada;

VII – o relacionamento com os assistidos, com as autoridades, e com os serventuários;

VIII – a conduta social, bem assim o conceito que fazem a respeito do Defensor Público, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.

IX – sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções defensoriais.

X - Providenciar a afixação do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Judiciário, autoridades, servidores,

e a população em geral, para comparecerem à instalação da correição e, durante os trabalhos, se entenderem necessário, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 8º - Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

Art. 9º Ficam convocados para o ato, o Defensor Público Coordenador da Sede da Defensoria correicionada, bem como Defensores Públicos em atuação na Defensoria sujeita à correição e os servidores do referido órgão.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS PÚBLICAS A SEREM CORRECIONADAS

MARCO

24/03/2020- Defensoria Pública de Foz do Iguaçu

ABRIL

07/04/2020 – Defensoria Pública de União da Vitória

08/04/2020 – Defensoria Pública de Guaratuba

13/04/2020- Defensoria Pública no Boqueirão (Curitiba)

14/04/2020 – Defensoria Pública Junto ao Tribunal do Júri (Curitiba)

15/04/2020 – Sede central de Curitiba: área cível

16/04/2020 – Defensoria Pública Descentralizada do Pinheirinho (Curitiba)

24/04/2020 – Defensoria Pública Junto a Vara de Infrações Penais contra Crianças Adolescentes e Idosos

27/04/2020 – Defensoria Pública de 2º Grau

28/04/2020 – Defensoria Pública Casa da Mulher Brasileira

29/04/2020 - Defensoria Pública junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

30/04/2020 – Defensoria Pública Descentralizada de Santa Felicidade (Curitiba)

MAIO

11/05/2020 – Defensoria Pública de Cornélio Procopio

12/05/2020 – Defensoria Pública de Londrina

14/05/2020 – Defensoria Pública de Maringá

15/05/2020 – Defensoria Pública de Apucarana

26/05/2020 – Defensoria Pública de Cianorte

27/05/2020 – Defensoria Pública de Umuarama

28/05/2020 – Defensoria Pública de Campo Mourão

Junho

22/06/2020 – Defensoria Pública de Guarapuava

23/06/2020 – Defensoria Pública de Castro

24/06/2020 – Defensoria Pública de Ponta Grossa

29198/2020

PORTARIA Nº 074/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a PORTARIA Nº 313/2019, referente à CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO da defensora pública Margareth Alves Santos, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, concedidas para os períodos de 13/04/2020 a

17/04/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29197/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 180/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o PROCESSO SEI Nº : [19.19.9146.0007590/2020-73](#), resolve

CONC EDER

em favor dos servidores efetivos abaixo relacionados, o acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos a título de Adicional por Tempo de Serviço, com amparo no artigo 170, parágrafo único, e no artigo 171, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	Admissã o	Cargo	Descr.	%	Conce ssão
CLAUDIO VICTOR CAMURCA LIMA	23/03/1998	ASSESSOR JURIDICO	4º QUINQUÊNIO	20	17/03/2020
GLAUCIA ELY HIRAIWA	23/03/1998	ASSESSOR JURIDICO	4º QUINQUÊNIO	20	16/03/2020
IZILBERT OLIVEIRA DA SILVA	27/03/2015	TECNICO EM HARDWARE	1º QUINQUÊNIO	5	27/03/2020
JORLEI DA ROCHA MARCONDES	01/12/1995	ANALISTA DE SISTEMAS	5º QUINQUÊNIO	25	25/03/2020
LUIS OTAVIO BOTTAMEDI	16/04/1998	AUDITOR	2º ANUÊNIO	35	07/03/2020
RENATO FONTANA	17/04/1998	AUDITOR	5º ANUÊNIO	50	19/03/2020

Curitiba, 01 de abril de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

29211/2020

ATO 219

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4826/2020-MP/PR, resolve